

PARECER Nº 654/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0307/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa alterar a denominação do CEU Paz, localizado na Rua da Paz s/nº, Subprefeitura da Freguesia do Ó, para Anselmo Duarte.

A proposta reúne condições para prosseguir.

Trata-se de matéria sobre a qual a Câmara Municipal detém competência para legislar, uma vez que em nenhum momento a nossa Lei Orgânica atribuiu a iniciativa da denominação de próprios e logradouros privativamente ao Executivo, como se depreende da leitura dos seus artigos 37, 69 e 70, parágrafo único.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio em questão. Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fls. 25), o projeto reúne condições de prosseguimento já que se trata de bem público, criado pelo Decreto nº 43.802, de 16/09/03 e denominado pelo Decreto nº 47.302, de 22/05/06, e que não há outras unidades educacionais cujo patronímico seja Anselmo Duarte.

A proposta cumpre os requisitos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e está amparada no art. 13, incisos I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Dalton Silvano – Relator

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

José Américo – PT

Milton Leite – DEM

Salomão – PSDB